

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 347123

PROJETO DE LEI Nº 034 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

“CRIA A PATRULHA GUARDIÃ MARIA DA PENHA, DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Protocolo 668

Data 05/07/2023

Hora 10:02

Firma: Luisa

QV
Adm. Anílson Lisboa Sabino
Dir. - Dep. Administração

Autora: Renata da Silva Barreiro

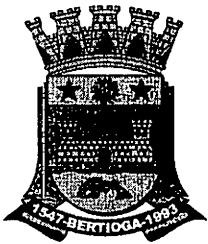
A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Patrulha Guardiã Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Bertioga e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo Único: O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2.º As diretrizes de atuação da Patrulha Guardiã Maria da Penha consistem em:

I – Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 347123

II – Capacitação contínua dos Guardas Municipais da Patrulha Guardiã Maria da Penha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III – Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Garantia do atendimento humanizado, qualificado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios de dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

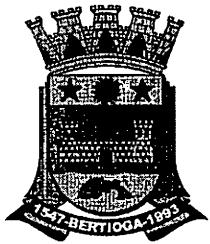
V – Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – corresponsabilidade entre os federados.

Parágrafo Único: A Patrulha Guardiã Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência, observando eventuais termos de cooperação ou convênios firmados com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e outros órgãos públicos envolvidos com a matéria.

Art. 3.º A coordenação da Patrulha Guardiã Maria da Penha será de responsabilidade da Gestão de Segurança Municipal, por intermédio da Guarda Municipal, com a participação da Gestão de Promoção da Saúde, da Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único: As ações, formas de atendimento e organização interna da Patrulha Guardiã Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre órgãos que compõem a Patrulha e



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

Proc. 347123

demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4.º A Gestão de Segurança Municipal, Gestão de Promoção da Saúde, Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado de São Paulo e com o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Guardiã Maria da Penha do Município.

Art. 5.º Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

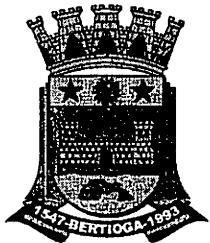
Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 04 de julho de 2023.

Vereadora

Renata Barreiro



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 105
Proc. 347123

JUSTIFICATIVA

Cada dia mais observa-se a divulgação de algum tipo de violência contra a mulher. Dados da Rede de Observatórios de Segurança registrou 2.423 casos de violência contra a mulher em 2022, 495 deles feminicídios, isso sem contar as subnotificações que por muitas vezes, a mulher por medo e/ou constrangimento não notifica a agressão que sofreu. Somente no Estado de São Paulo foi registrado 898 casos de violência, sendo um a cada 10 horas. O Projeto de Lei visa coibir e atuar no atendimento a mulher vítima de violência. A Patrulha tem como missão acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas prevista na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, tornando-se mais efetivas, evitando reincidências de agressões (físicas, sexuais, psicológicas, verbais) e possíveis feminicídios. Este programa já foi implantado em diversos municípios tem surtido efeito positivo na redução dos índices de violação às medidas protetivas.

Ante o exposto, a Patrulha Guardiã Maria da Penha cria mais um mecanismo de proteção à mulher, assistindo e acolhendo-a.

Assim, por entender necessário e de relevante importância apresento o presente projeto e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Leila Chaves
Vereadora
Renata Barreiro